



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
- SGG E A EMPRESA F F AZZI
PARANHOS COMERCIAL EIRELI,
PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº. 1.751, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.134.947/0001-10, Inscrição Estadual 000000059982-4, situada a Rua Getúlio Vargas, 3730 - São João Bosco - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo **Sra FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.***.***-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023 da Ata de Registro de Preço nº. 26/2023, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00031230/2023-47-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, KIT LANCHE E BEBIDAS para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, por meio de adesão da Ata de Registro de Preços nº 26/2023/MPRO.

1.2. Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 00600-00031230/2023-47e, em especial:

- a) Ata de Registro de Preços nº 26/2023/MPRO, eDOC 288CD524;**
- b) Minuta do Termo de Referência, eDOC 1E517A0D.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.**
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 56.140,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

4.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

4.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

4.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Da Vigência

5.1.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

assinatura do contrato, sendo este improrrogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA.

6.1. Entrega imediata

6.1.1. A solicitação com a data, horário e local para prestação do serviço será repassada ao fornecedor registrado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, entretanto, a nota de empenho poderá ser enviada em data diversa, não posterior à data da execução do referido objeto.

6.1.2. Os itens constantes no termo de referência deverão sempre ser entregues e estarem devidamente arrumados para o evento com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedências.

6.2. Local de entrega

6.2.1. O local de entrega e execução dos serviços será a Secretaria Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro – “Prédio do Relógio” – Porto Velho/RO – CEP 76.801-020.

6.2.2. Esporadicamente, os serviços poderão ser prestados em outro local, no mesmo município, ocasião em que a empresa prestadora dos serviços será previamente comunicada.

6.3. Critério de recebimento

6.3.1. Recebimento Provisório

- a) Os objetos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pela equipe do cerimonial, para efeito de verificação da conformidade dos objetos entregues com as especificações e condições exigidas;
- b) Detectada qualquer desvirtuação das especificações estabelecidas neste Termo, que impliquem diminuição da qualidade do produto fornecido, a Secretaria Geral de Governo reserva-se ao direito de rejeitá-lo.

6.4. Recebimento Definitivo

- a) Os serviços serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento formada por três servidores devidamente designados através de Portaria, a qual elaborará um Termo de Recebimento dos itens constantes no empenho e nota fiscal;
- b) Só será efetuada a entrega definitiva se todos os itens da nota fiscal forem aceitos, sendo que, caso algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará sobrestada aguardando regularização para posterior pagamento;
- c) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para proceder à regularização, em prazo previamente determinado, sem ônus para a Secretaria Geral de Governo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/1993, bem como, às previstas no Termo de Referência;

7.2. Disponibilizar um canal de comunicação com a **Secretaria Geral de Governo** (endereço, telefone, endereço de e-mail, fax e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

7.3. Fornecer os serviços registrados, nas quantidades máximas referidas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

7.4. Assinar o contrato e/ou receber nota de empenho ou instrumento equivalente oriundos do registro de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações do Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

8.8. Receberá a Nota Fiscal e os relatórios de execução, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços e/ou Gestor do Contrato, que atestará a mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Geral de Governo - SGG, assim detalhado:

Unidade Administrativa: Secretaria Geral de Governo – SGG, Projeto Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001
Administração da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recurso: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 006027 valor de 10.000,00 (dez mil reais) eDOC 4F62C2F4.

9.2. Os recursos orçamentários remanescentes para fazer frente a despesa serão alocados no orçamento do próximo exercício financeiro pela SGG por meio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

10.2. O recebimento dos serviços será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, caput e incisos, seus parágrafos, artigo 86, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

11.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/1993.

11.1.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 87, inciso II.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.

11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 87, inciso IV.

11.1.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantida a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.1.9. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado a Ata de Registro de Preços nº 26/2023/MPRO, eDOC 288CD524; e a Termo de Referência, eDOC 1E517A0D

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 058/PGM/2023

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho – RO, 09 de outubro de 2023.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário-Geral de Governo

FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS
Representante Legal da CONTRATADA

Visto: **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291
DN: C=BR, CN=Felipe Idak Amorim Santos, OU=Secretaria de Governo, OU=Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, O=Município de Porto Velho, CN=Felipe Idak Amorim Santos, email=felipe.idak@portovelho.ro.gov.br
Serial: 2023.10.10 11:18:24-0300
Data: 2023.10.10 11:18:24-0300
Firma: PGP, Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAKI AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo de Convênios e Contratos

Documento assinado digitalmente
FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS
Data: 10/10/2023 12:57:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome
CPF n.
RG n.

Nome
CPF n.
RG n.



Assinado por **Carolina Mottin Pereira De Paula** - Gerente de Divisão Orçamentária e Financeira - Em: 10/10/2023, 13:43:28



Assinado por **Fabricio Grisi Medici Jurado** - SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - Em: 10/10/2023, 13:38:07



Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 10/10/2023, 12:21:02